



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 509/2025

Assunto: Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Disque Árvore e dá outras providências.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A melhora na arborização urbana visa manter uma relação equilibrada com o meio ambiente. O desenvolvimento sustentável é essencial para a qualidade de vida no município. Um adequado planejamento urbano propicia sombra, purifica o ar, atrai pássaros e constitui fatores estéticos e paisagísticos para uma cidade considerada Estância Turística. A intenção deste projeto de lei é o envolvimento dos cidadãos nas políticas ambientais e o seu comprometimento com os passos futuros da nossa cidade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de agosto de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir no Município de Ibitinga o "Programa Disque Árvore", a ser executado em parceria com a AES TIETÊ e solicitado pelos munícipes por meio de ligação telefônica ou por meio da Ouvidoria Municipal.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 dias após o pedido, observado a disponibilidade da Prefeitura Municipal e da parceira AES TIETÊ.

Art. 3º O tipo de muda de árvore a ser fornecida e o local a ser realizado o plantio deverá observar as regras próprias existentes na legislação vigente e as técnicas estabelecidas mediante estudos realizados pela AES TIETÊ, dando-se preferência às árvores frutíferas.

Parágrafo único. O plantio de árvores será feito em locais de interesse público, principalmente nas calçadas (passeio público) e será oferecido de forma gratuita.

Art. 4º O relatório anual dos resultados das ações deverá ser apresentado a toda comunidade, imprensa e sociedade no dia 21 de setembro quando comemoramos o Dia da Árvore.

Art. 5º Ao entrar em contato com o departamento responsável, será gerada uma Ordem de Serviço que constará informações pessoais do interessado e local onde se deseja realizar o plantio.



Art. 6º A escolha da espécie adequada será feita pelo responsável da própria municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

